



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

485

Contrato nº 175/07

Processo n.º 6.618/2007 - Pregão nº 041/07

Contrato nº 175/07

Processo n.º 6.618/2007 - Pregão nº 041/07

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: COMERCIAL NICPAC LTDA

OBJETO: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
11.329	145	02.04.04.08.243.0038.2001.3.3.90.30.07	Educação

Valor: R\$ 8.589,00 (oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais).

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **COMERCIAL NICPAC LTDA**, sediada na cidade de Taboão da Serra/SP, à Rua Frederico Fiedler, n.º 16 no Jardim Maria Rosa, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 003.582.387/0001-20, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no **Processo Adm. N.º. 6.618/2007 – Pregão nº. 041/07** e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-**

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, conforme Anexo I do Edital.

ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0	700,000	KG	ACHOCOLATADO EM PO CACAU EM PO AÇUCAR MALTO DESTREINA SAL LECITINA DE SOJA, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E AROMATIZANTES, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DE 500 GRs OU 1 KG (VALIDADE 12 MESES)	3,8500	2.695,00
2	0	800,000	KG	BISCOITO SALGADO, TIPO AGUA E SAL, CONSTITUÍDA DE FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM ACIDO FÓLICO E FERRO, AMIDO, GORDURA VEGETAL, AÇUCAR, SAL, FERMENTOS QUÍMICOS BICARBONATO DE AMÔNIO E BICARBONATO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE LECTINA DE SOJA E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% P.P., ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS, CONTENDO NO MÁXIMO 1,1 GR DE	3,2800	2.624,00
3	0	1.000,000	KG	BISCOITO MAISENA CONSTITUÍDA DE FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM ACIDO FÓLICO E FERRO, AMIDO, GORDURA VEGETAL, AÇUCAR INVERTIDO, SAL, FERMENTOS QUÍMICOS BICARBONATO DE AMÔNIO E BICARBONATO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% P.P., ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS, CONTENDO NO MÁXIMO 1,1 GR DE GORDURAS	3,2700	3.270,00

1.2 Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 O item deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, que será realizada de acordo com a necessidade da merenda escolar e o produto deverá ter a data de fabricação do mês da entrega.

2.2 O produto deverá ser entregue na Cozinha Piloto – Merenda Escolar, sito na Rua Quintino Bocaiúva, s/n Botucatu SP.



- 2.2 Para a entrega deverá ser utilizado veículo apropriado de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.3 O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1 O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 8.589,00 (oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

### **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02-04- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02-04.04 – DIV. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 08-243 ASSIST. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - Ficha 145.

### **CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos se darão em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

- 8.1 Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:
- a) Advertência por escrito;
  - b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
  - c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*Ab* 487

Contrato n° 175/07

Processo n.º 6.618/2007 - Pregão n.º 041/07

- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

**8.2 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei n.º 8.666/93;

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 01 de Junho de 2.007

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

*Fernando Augusto*  
COMERCIAL NICPAC LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-